

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

303

LEI NÚMERO 5558
De 20 de novembro de 2000
Projeto de Lei nº 25/00
Autor: Vereador Paulo Marques

FLS.	5558
PROC.	25/00
C. M.	303

Determina a reserva dos Estádios Municipais às Ligas Esportivas, para a realização de seus campeonatos e torneios e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º- Fica obrigatória a reserva dos Estádios Municipais Dr. Cândido de Barros, Dr. Luiz Bento Palamone e outros que venham a ser construídos, durante o período de 15 (quinze) de março a 20 (vinte) de dezembro de cada ano, para a realização de campeonatos e torneios promovidos pela Ligas Esportivas, obedecendo suas respectivas tabelas.

Artigo 2º- No Estádio Municipal Dr. Luiz Bento Palamone só poderão competir atletas de 07 (sete) a 15 (quinze) anos de idade.

Artigo 3º- As Ligas Esportivas deixarão de marcar campeonatos 10 (dez) dias antes do início dos Jogos Regionais e Abertos, reiniciando suas atividades após o término dessas competições.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 20(vinte) dias do mês de novembro do ano de 2000 (dois mil).

DR. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 108, do livro competente nº 06.
sh/.